

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4074 • São Paulo, quinta-feira, 17 de outubro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA CONJUNTA Nº 10.496/2024

CPA Nº 2024/50987

*Altera dispositivos da Portaria n. 10.262/2023, que trata da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça de São Paulo, dispõe sobre a criação da Seção de Apoio à referida Comissão (GAB 3.3) e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas respectivas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a criação do GAORP – Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse, no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo, pela Portaria da Presidência n. 9.102/2014, posteriormente substituída pelas Portarias n. 9.138/2015, n. 9.272/2016, 9.602/2018, e 10.097/2022, sucessivamente;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n. 10.262, de 28 de julho de 2023, que, em cumprimento à r. decisão proferida na ADPF 828-STF, em 31 de outubro de 2022, da lavra do Excelentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, e à Resolução CNJ 510/2023, que Regulamenta a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias e dá outras providências, convalidou a estrutura do GAORP, para dar apoio administrativo no cumprimento das ordens judiciais que possam resultar em remoções coletivas de pessoas vulneráveis, alterando seu nome para **Comissão Regional de Soluções Fundiárias**;

**CONSIDERANDO** que a mesma Portaria n. 10.262/2023, que tratou da composição da **Comissão Regional de Soluções Fundiárias**, em seu artigo 11, designou a DEPLAN – Diretoria de Planejamento Estratégico – DEPLAN como sua Diretoria de apoio e deu outras providências, revogando as disposições em contrário;

**CONSIDERANDO** que, conforme estudos documentados no CPA 2024/50987, que tramita pela Secretaria de Primeira Instância, a Presidência constatou o significativo aumento do número de processos que demandam a atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, o que, conseqüentemente, tem exigido uma atenção mais exclusiva por parte dos servidores que dão suporte aos magistrados que atuam junto à Comissão;

**CONSIDERANDO** que, conforme disposto na Portaria 10.262/2023, atualmente, o cumprimento dos atos processuais e de qualquer outra natureza relacionados à atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, especialmente entre o recebimento do pedido de intervenção daquela no feito e a realização da audiência de tentativa de conciliação/mediação, tem ficado a cargo da DEPLAN (Diretoria de Planejamento Estratégico), que acumula diversas outras atribuições relacionadas diretamente a outras finalidades, para as quais foi especificamente criada;

**CONSIDERANDO** o reduzido número de funcionários que integram os quadros daquela Diretoria e a urgência que muitos dos casos afetos à Comissão Regional de Soluções Fundiárias requer;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se buscar solução para um melhor atendimento da finalidade da Resolução CNJ n. 510/2023;

**CONSIDERANDO** que os estudos realizados pela SPI, em conjunto com o Gabinete Civil da Presidência, levaram à conclusão de que o mais adequado é que o grupo de funcionários que apoiam a Comissão Regional de Soluções Fundiárias no desenvolvimento de suas atribuições fique subordinado a uma das Diretorias da E. Corregedoria Geral da Justiça, cujas atribuições estão mais intimamente ligadas aos atos a serem realizados no âmbito da Comissão a ser auxiliada;

**CONSIDERANDO** que tanto a E. Presidência como a E. Corregedoria Geral da Justiça manifestaram expressa concordância com as conclusões dos estudos realizados no CPA 2024/50987, no que diz respeito à inserção do Grupo de Apoio à Comissão Regional de Soluções Fundiárias na estrutura da Corregedoria Geral da Justiça e à composição de seu quadro funcional;



**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar a criação do Grupo de Apoio à Comissão Regional de Soluções Fundiárias e sua inserção na organização administrativa do Tribunal de Justiça de São Paulo;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no artigo 271, inciso III e § 7º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, que dão competência ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor Geral da Justiça para expedir Portaria, que, por sua vez, é o ato administrativo interno destinado a dispor a respeito da estruturação complementar e a reestruturação dos serviços,

**RESOLVEM:**

**Artigo 1º**- Os incisos III e IV e o § 1º, do artigo 3º, da Portaria nº 10.262/2023, passarão a ter a seguinte redação, respectivamente:

“Artigo 3º - (...)

III – 4 (quatro) juízes(as) titulares escolhidos(as) pela Corregedoria Geral da Justiça e pela Presidência do Tribunal de Justiça, em conjunto, a partir de lista de inscritos(as) aberta a todos(as) os(as) Juizes(as) de Direito de entrância final da 1ª RAJ;

IV – 4 (quatro) juízes(as) suplentes escolhidos(as) pelo Tribunal a partir de lista de inscritos(as) aberta a todos(as) os(as) Juizes(as) de Direito de entrância final da 1ª RAJ;

(...).

§ 1º - Não havendo número suficiente de Juizes(as) de Direito inscritos(as), a Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça complementarão o número por indicação direta”.

**Artigo 2º** - Acrescer o inciso XXIII ao artigo 3º da Portaria nº 10.262/2023, de seguinte teor:

“XXIII – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social”.

**Artigo 3º** - O artigo 11, caput, da Portaria nº 10.262/2023, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 11 – Fica cessada a designação da Diretoria de Planejamento Estratégico – DEPLAN – como Diretoria de apoio à Comissão Regional de Soluções Fundiárias”.

**Artigo 4º** - Acrescentar os seguintes parágrafos ao artigo 11 da Portaria nº 10.262/2023:

“Artigo 11 – (...)

§ 1º - O suporte à Comissão Regional de Soluções Fundiárias passará a ser dado pela Seção de Apoio à Comissão Regional de Soluções Fundiárias – GAB 3.3, criada por esta Portaria, a qual ficará subordinada ao GAB 3 – Diretoria Técnica e de Apoio Administrativo ao Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 2º - O nível hierárquico da referida unidade será de Chefe de Seção Judiciário.

§ 3º A Seção será composta por um(a) Chefe de Seção Judiciário, 02 (dois/duas) escreventes técnicos judiciários e um(a) estagiário(a) de nível superior, podendo a estrutura ser modificada, a critério da Corregedoria Geral da Justiça e da Presidência.

§ 4º Compete ao GAB 3.3 dar todo o apoio necessário aos integrantes da Comissão Regional de Soluções Fundiárias nas atividades pertinentes ao fluxo de trabalho desenvolvido por seus integrantes e na consecução das atribuições relacionadas em todos os atos normativos afetos à Comissão.

§ 5º - Os fluxos de trabalho da Seção de Apoio à Comissão Regional de Soluções Fundiárias serão estabelecidos pela Corregedoria Geral da Justiça, no âmbito de sua competência, inclusive no que diz respeito à eventual atuação de Oficiais de Justiça necessários para o cumprimento de atos externos.

§ 6º - Enquanto não disciplinados os fluxos e a atuação dos Oficiais de Justiça por ato da Corregedoria Geral da Justiça, ficará a cargo dos Oficiais de Justiça que atuam junto às Diretorias da Secretaria Judiciária o cumprimento dos atos externos relacionados às atividades próprias da Comissão.

§ 7º Caberá à Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas (SPR4), por orientação do GAB 3 e do GAB 3.3, adotar as providências para a organização das reuniões da Comissão Regional de Soluções Fundiárias e dar o suporte necessário à sua realização.

§ 8º - Os telefones e o e-mail de contato da Seção de Apoio à Comissão Regional de Soluções Fundiárias (GAB 3.3) serão divulgados oportunamente, por Comunicado da E. Corregedoria Geral da Justiça no DJE e demais canais de comunicação do Tribunal de Justiça, atualizando-se, oportunamente, a página da Comissão no site do Tribunal de Justiça”.

**Artigo 5º** - Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 10.262/2023 que não contrariem as desta Portaria, que entrará em vigor na data de sua disponibilização no DJE.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 16 de outubro de 2024.

aa) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo